

[Voltar](#)[Compilado](#)

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 4.506, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 4.183, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Acre - CETRAN/AC.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 4.183, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

§ 2º Os representantes relacionados nos incisos VI e VII serão indicados por seus respectivos conselhos regionais de fiscalização.

...

§ 4º Os representantes das alíneas “a” e “b” do inciso IV deverão manifestar interesse junto ao CETRAN/AC, para indicar seus representantes, conforme edital de convocação.”  
(NR)

“Art. 5º Acada membro integrante do CETRAN/AC será devida, pela efetiva participação em reunião de caráter deliberativo, indenização correspondente a R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), paga sob a forma de jetons.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 20/12/2024 (Edição Extra).

### Relacionados

[Governo do Estado do Acre](#)  
[Secretaria de Estado da Casa Civil](#)  
[Diário Oficial do Estado do Acre](#)

### Serviços

[Perguntas Frequentes](#)  
[Reporte um erro](#)  
[Fale Conosco](#)

### Links Externos

[Procuradoria Geral do Estado do Acre](#)  
[Ministério Público do Estado do Acre](#)  
[Defensoria Pública do Estado do Acre](#)



